

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC, no exercício de suas atribuições legais, deve observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará acerca da vedação ao pagamento em duplicidade da Gratificação de Nível Superior na composição dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos e dos benefícios previdenciários às diretrizes fixadas pelo órgão de controle externo, sob pena de manutenção de pagamentos indevidos e responsabilização dos gestores;

CONSIDERANDO que houve a realização de NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA inicial em 12 de março de 2026, destinada aos segurados potencialmente afetados, com a finalidade de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que não obstante os esforços empreendidos por esta Autarquia, verificou-se a impossibilidade de notificação pessoal de alguns segurados, em razão da ausência ou desatualização de dados cadastrais, especialmente quanto a contatos telefônicos e endereços;

CONSIDERANDO que parte dos segurados devidamente notificados deixou de apresentar manifestação no prazo anteriormente concedido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a máxima efetividade aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, evitando-se qualquer alegação de nulidade do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a ampla publicidade de seus atos, especialmente quando envolvem interesses de múltiplos administrados;

CONSIDERANDO que a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará constitui meio idôneo e eficaz de dar publicidade e ciência aos interessados, sobretudo em situações em que a notificação pessoal se mostra inviável ou insuficiente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de saneamento do procedimento administrativo, com a concessão de prazo adicional razoável para manifestação dos segurados eventualmente não alcançados ou que não tenham se manifestado anteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para que os segurados abaixo relacionados, caso queiram, apresentem manifestação, esclarecimentos ou documentos que entenderem pertinentes, podendo se valer de todos os meios de prova admitidos em direito, no âmbito do procedimento administrativo que trata da adequação dos benefícios previdenciários.

Art. 2º A presente medida possui natureza complementar, destinando-se a assegurar a plena observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, especialmente em relação àqueles segurados que não foram regularmente notificados por insuficiência ou desatualização de dados



cadastrais, bem como àqueles que, embora notificados anteriormente em 12 de março de 2026, não apresentaram manifestação no prazo inicialmente concedido.

Art. 3º A matéria objeto do presente procedimento refere-se às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Processo 1.022425.2025.20008 - Resolução nº 17.501/2025) quanto à vedação ao pagamento em duplicidade da Gratificação de Nível Superior na composição dos benefícios previdenciários, tema que já foi amplamente divulgado no âmbito deste Município por meios institucionais, canais oficiais do IPMC, redes informativas e entidades representativas, circunstância que reforça sua publicidade e conhecimento geral.

Art. 4º O prazo ora concedido observa os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, considerando a necessidade de adequação dos benefícios às determinações do órgão de controle externo, evitando a manutenção de pagamentos indevidos.

Art. 5º Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de manifestação, o Instituto de Previdência do Município de Capanema-IPMC dará regular prosseguimento ao procedimento administrativo, procedendo à análise das manifestações eventualmente apresentadas e, ao final, à deliberação fundamentada acerca das providências cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º Ficam NOTIFICADOS, para todos os fins de direito, os segurados abaixo relacionados, os quais integram o presente ato administrativo, sendo-lhes assegurado o prazo previsto no art. 1º para apresentação de manifestação:

1. ANALICE PIMENTEL PEREIRA
2. ANGELA FRANCISCA LORU DE OLIVEIRA
3. ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
4. ANTONIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA
5. AUREA NASCIMENTO DA SILVA
6. BENEDITA SOARES DE LIMA
7. BENEDITO WILLAMS DE OLIVEIRA
8. CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA LIMA
9. DANIEL ALVES DE LIMA
10. DARISMA PAULA DE OLIVEIRA SILVA
11. DEUZARINA DA COSTA IGLESIAS
12. DEUZARINA PEREIRA DA COSTA
13. EDITE GALVAO REIS
14. EDNA LUCIA DA SILVA PEREIRA
15. EDNA MARIA CAMPOS DA SILVA
16. ELIANE DE NAZARE NASCIMENTO REIS
17. FRANCISCA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
18. FRANCISCO FORTADO DE SOUZA
19. GRACIETE DE SOUSA ALMEIDA
20. HELOISA HELENA DA SILVA CORREA RODRIGUES
21. HOZANA GOMES WATANABE
22. IRACI ARAUJO DOS SANTOS
23. IRACI CAMARA DA COSTA
24. IVONE MARIA DE CASTRO ELIAS



25. IZIDORA FONSECA DE OLIVEIRA
26. JOANA DARC DA PENHA HOLANDA LIMA
27. JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DAMASCENO
28. LENY CAETANO CARDOSO
29. LEONICE DOS REIS OLIVEIRA
30. LINDALVA MARIA MORAES DA COSTA
31. LUCIA MARIA DE FATIMA RISUENHO DE OLIVEIRA
32. LUCIVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
33. LUZIA BERNARDINO MACHADO
34. LUZIA SILVA DAMASCENO
35. MARIA AMELIA DE SOUZA LISBOA
36. MARIA ANALIA PACIFICO DA SILVA GONCALVES
37. MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA
38. MARIA BEATRIZ SOUSA DE MORAES
39. MARIA CELIA LOPES DA SILVA
40. MARIA CELMA DA SILVA COSTA
41. MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DE OLIVEIRA
42. MARIA DA CONSOLACAO DA COSTA SILVA
43. MARIA DA PURIFICACAO VIEIRA PINHEIRO
44. MARIA DE FATIMA SILVA BORGES
45. MARIA DE NASARE DA SILVA TEIXEIRA
46. MARIA DE NAZARE DA SILVA MARQUES
47. MARIA DE NAZARE FERREIRA DA SILVA
48. MARIA DE NAZARE MOURA DE PAULA
49. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA MELO
50. MARIA DO SOCORRO DO CARMO BATISTA
51. MARIA DO SOCORRO FREITAS DO NASCIMENTO
52. MARIA DO SOCORRO LIMA REBOUCAS
53. MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA
54. MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
55. MARIA FRANCIMEIRE MUNIZ DOS PASSOS
56. MARIA HELENA DUARTE RAMOS
57. MARIA IZABEL COSTA DE SOUZA
58. MARIA JOSE DO NASCIMENTO PANTOJA
59. MARIA JOSE MIRANDA DA SILVA
60. MARIA JOSE PALMEIRA
61. MARIA JOSENI GOMES NASCIMENTO
62. MARIA LINDALVA DO NASCIMENTO SILVA
63. MARIA LIVONILDE VIEIRA CUNHA
64. MARIA LOURDES DE SOUSA GOMES
65. MARIA LUCIA DE LIMA
66. MARIA LUCIA DOS SANTOS COSTA
67. MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA
68. MARIA NORA NEY BARBOSA DO CARMO
69. MARIA ONEIDE SANTOS OLIVEIRA
70. MARIA RAIMUNDA DE FREITAS PINHEIRO



71. MARIA ROZANGELA PANTOJA DOS SANTOS
72. MARIA SELMA PEIXOTO DA SILVA
73. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA PAIVA
74. MARIA VERAS DE SOUZA
75. MARIA WATANABE FERREIRA DE LIMA
76. MARILTA DE OLIVEIRA NUNES
77. MARILUCE ALVES DA ROCHA
78. MARIVALDA LUCIA BARROZO PEREIRA
79. MARTA MARIA DE OLIVEIRA
80. PEDRO MATOS MEDEIROS
81. RAIMUNDA CARLOS BRAGA NUNES
82. RAIMUNDA IRENILDE CAMURCA DA SILVA
83. RAIMUNDO MACIEL FILHO
84. REGINA CELIA CARVALHO DE OLIVEIRA
85. RESUNILDE DO CARMO SOUZA
86. RISALVA SMITH DA SILVA
87. ROMUALDO BORGES DA SILVA
88. ROSA AMELIA GOMES DE ARAUJO
89. ROSALINA RIBEIRO DA CRUZ
90. ROSEANE DA SILVA PAIVA MELO
91. ROSEMARY NUNES LIMA
92. ROSILENE BARBOSA SMITH
93. ROSIMEIRE ANTONIA FELIX DE FREITAS
94. SANDRA DO SOCORRO CRUZ CAMPOS
95. SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA
96. SELMA MARIA GUIMARAES NASCIMENTO
97. SIRLEY BERNARDES UCHOA
98. SONIA MARIA DE JESUS HOLANDA
99. TEREZINHA ALVES MARINHO
100. TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO LISBOA

Capanema/PA, 27 de março de 2026.


ANA LÚCIA DE ARAUJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto nº 068/2025